

NOTA TÉCNICA N° 01/2024

Homologação do padrão de ligação de água da concessionária Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

Processo: 032/2024

Interessado: Saneamento de Goiás S/A - Saneago

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. AMAE	3
1.2. OBJETIVO.....	3
1.3. ABRANGÊNCIA	3
2. BREVE RELATO	4
3. ASPECTOS TÉCNICOS DO PADRÃO DE LIGAÇÃO	4
3.1 DESCRIÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA	6
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1. INTRODUÇÃO

1.1. AMAE

A **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE**, entidade autárquica integrante da administração pública indireta de Rio Verde – GO, criada pela Lei Complementar nº 130/2018, possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

A agência tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas em saneamento e ao Marco Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11445/2007), visando a eficiência, continuidade, universalização da cobertura, equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

Em todos os seus atos, a AMAE prioriza os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. Além disso, a agência está comprometida em promover a participação da comunidade, ouvir as demandas dos usuários e buscar soluções para os desafios do saneamento básico. Através de parcerias com outras entidades e a sociedade civil, a AMAE trabalha com o objetivo de elevar os padrões de qualidade dos serviços públicos, contribuindo assim para o bem-estar de todos os cidadãos.

1.2. OBJETIVO

Tem por objetivo cumprir o procedimento solicitado pela prestadora de serviço para a entidade reguladora de realizar a homologação do novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Os estudos foram realizados pela equipe da Coordenação de Regulação AMAE, referente ao pedido de homologação do novo Padrão de Ligação de Água a ser implementado pela empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, o qual, em sua versão final, foi remetido à AMAE no dia 12 de junho de 2024.

1.3. ABRANGÊNCIA

A proposta de Resolução de homologação do Novo Padrão de Ligação de Água a ser implementado pela empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, engloba os municípios onde a prestadora é responsável pelo serviço de abastecimento de água, e nos quais a AMAE desempenha a função de regulação e fiscalização.

2. BREVE RELATO

No dia 04 de agosto de 2021, foi realizada uma reunião com a finalidade de apresentar às agências reguladoras (AR, AGR e AMAE) o novo modelo de Padrão de Ligação de Água da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Em e-mail encaminhado pela Gerência de Regulação da SANEAGO, no dia 18 de agosto de 2021, foi informado que haveria um atraso no envio da documentação solicitada pelas agências reguladoras durante a reunião do dia 04 de agosto de 2021, visto que foi identificado pela Companhia a necessidade de atualização de dois documentos normativos internos que compunham essa documentação.

No mês de março de 2022, a empresa Saneamento de Goiás S/A encaminhou à AMAE o Ofício nº. 1383/2022 – DIFIR/DIPRE e o Ofício nº. 1804/2022 – DIPRO/DIFIR/DIPRE, além dos seguintes documentos, EN00.0300 – Caixa de Proteção de Hidrômetros – CPH e EN00.0301 – Kits plásticos e metálicos para ligação de água,

Considerando as informações apresentadas nos ofícios e anexos encaminhados pela SANEAGO, foram realizados alguns questionamentos listados no Parecer Técnico N°07/2022, o qual foi elaborado pela equipe da Coordenação de Regulação da AMAE. Foram solicitados da prestadora de serviço os devidos esclarecimentos.

No ofício nº 183/2024, encaminhado pela prestadora de serviços SANEAGO, a prestadora informou que as EN's 00.0300 e 00.0301 passaram por revisão e que realmente identificou-se a necessidade de apresentar melhor resolução das imagens, dessa forma todas as figuras das EN's 00.0300 e 00.0301 foram revisadas com aumento da nitidez e reinseridas aos documentos, além de elucidar os questionamentos realizados no Parecer Técnico N° 07/2022.

No dia 01 de julho de 2024, foi enviado para a prestadora de serviços o Ofício nº. 57/2024, solicitando que apresentasse à AMAE novos esclarecimentos referentes às Especificações da Caixa Padrão (CP), neste ofício questionou-se sobre a escolha do material proposto para fabricação das CPs (poli-carbonato) em detrimento das caixas de material metálico.

Em resposta ao ofício solicitado a prestadora de serviços respondeu através do Ofício nº 6311/2024 - DIPRO/DIFIR/DIPRE, com os Despachos 37416/2024 e 35635/2024.

Considerando o processo nº 032/2024 que tramita nesta agência, com o pedido de homologação do novo Padrão de Ligação de Água a ser adotado pela Saneamento de Goiás S/A – Saneago, apresenta-se os aspectos técnicos da proposta de Resolução Normativa para homologação do novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. ASPECTOS TÉCNICOS DO PADRÃO DE LIGAÇÃO

A presente nota técnica é fruto da solicitação de análise para homologação do Novo Padrão de Ligação de Água a ser implementado pela empresa **Saneamento de Goiás S/A** –

SANEAGO nos municípios regulados pela AMAE e onde o serviço de abastecimento de água é realizado pela prestadora.

O novo modelo de Padrão de Ligação de Água é constituído do “Kit’s Plásticos e Metálicos para Ligação de Água” (EN00.0301) e da “Caixa Padrão (CP) em Policarbonato” (EN00.0300).

A Diretoria Colegiada da SANEAGO, na Deliberação nº. 255/2021, destaca que a padronização traz melhoria estética como uma das vantagens da alteração do Padrão de Ligação de Água. Contudo, cabe ressaltar que nos Despachos 37416/2024 e 35635/2024 emitidos pela Saneago, foram apresentadas uma série de outras vantagens para o uso das Caixas Padrão (CP) em Policarbonato em substituição das caixas metálicas atualmente utilizadas pela prestadora para instalação do kit para ligação de água, as quais podem ser resumidas nas seguintes:

1. Vantagem na sustentabilidade ambiental do material plástico em Policarbonato, quando comparado com as caixas fabricadas em metal;
2. Ampla disponibilidade do material plástico de Policarbonato;
3. Sustentabilidade econômico-financeira, tendo em vista a aquisição por parte do consumidor;
4. O material e modelo selecionados permitem um controle tecnológico apurado desde os insumos até o produto final acabado e viabilizam logística reversa;
5. Os plásticos de engenharia oferecem alta resistência ao desgaste, durabilidade química e resistência a corrosão (não enferruja) em ambientes onde há exposição à umidade e presença de fluidos, permitindo adições de proteções em sua composição (proteção aos raios solares UVA e UVB, por exemplo);
6. São mais leves e menos densos, favorecendo a logística (transporte, carga/descarga, etc);
7. Pigmentação facilitada em comparação ao metal no qual seu processo de pintura não é tão simples e a tinta não possui a mesma durabilidade;
8. Maior segurança devido aos plásticos em policarbonato não serem condutores elétricos;

Além das vantagens listadas acima, é esperado que o novo padrão de ligação com uso das caixas em policarbonato seja sempre mais barato e melhor do que o atual modelo com a caixa metálica. Também, é importante acrescentar que com a caixa em policarbonato o cliente terá a opção de utilizar apenas uma caixa para a execução de duas ligações, tanto para ligações atuais como para futuras implantações, ou seja, uma caixa a menos em comparação ao uso da metálica.

Atualmente, com o kit cavalete e a caixa de padrão metálica, o usuário adquire e instala às suas expensas o kit cavalete devido à complexidade do modo de montagem limitante da caixa metálica. No novo padrão, o usuário irá adquirir e instalar somente a Caixa Padrão (CP) em policarbonato, visto que o kit de ligação de água (em substituição ao antigo kit cavalete) será fornecido e instalado pela concessionária. Dessa forma, o usuário ao invés de adquirir e instalar dois itens, fará a aquisição de um, diminuindo tanto seu desembolso quanto os trabalhos posteriores de instalação.

Igualmente relevante é o fato de que o kit de ligação de água, proposto no novo padrão de ligação, é mais compacto, mais durável, e de rápida instalação, em comparação ao kit cavalete atualmente adotado, e não é compatível com a caixa de metal do modelo antigo.

O modelo de Caixa Padrão (CP) em policarbonato é para medidores de capacidade até 5 m³/h, os quais são de diâmetro $\frac{3}{4}$ e com uso do kit de ligação de água, atendendo aos usuários com consumo médio de 01 até 335 m³/mês.

Em síntese, conforme estipulado pela cláusula e inciso I, § 1º, do art. 19 da Resolução Normativa nº. 08, de 18 de janeiro de 2021 da AMAE, após a efetivação do pedido de ligação de água ao prestador de serviços, o usuário será cientificado sobre a obrigatoriedade de instalar, em locais apropriados de livre acesso, as caixas destinadas à instalação de hidrômetros e outros aparelhos, conforme normas operacionais do prestador de serviços aprovadas pela agência reguladora.

No que se refere aos hidrômetros, apenas o prestador de serviços ou seu representante poderá realizar a instalação, conforme estabelecido pelo § 3º, do art. 86 da Resolução Normativa nº. 08/2021 da AMAE. A padronização da Caixa Padrão seguirá os critérios da norma EN00.0300, com fornecedores qualificados pela SANEAGO, garantindo a conformidade com as diretrizes de qualidade e padronização estabelecidas pela prestadora.

Conforme o art. 13 da Resolução Normativa nº. 08/2021 da AMAE, o usuário será responsável pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos, conforme normas procedimentais do prestador de serviços. Cabe ao usuário a responsabilidade pela proteção dos equipamentos e acessórios, incluindo a obrigação de instalar as caixas de proteção.

Após uma análise integral da documentação, a AMAE aprova o Padrão de Ligação de Água, respaldada pelos benefícios tanto para os usuários quanto para a prestadora de serviços. Essa abordagem reforça o compromisso com padrões técnicos atualizados e alinhados às práticas mais avançadas para o setor.

3.1 DESCRIÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2004, foi elaborada e apresentada a Minuta de Resolução Normativa que tem por objetivo aprovar e homologar o Padrão de Ligação de Água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Em seu aspecto formal, a Minuta de Resolução Normativa de homologação do Padrão de Ligação, foi estruturada em 3 (três) artigos, e observou a organização indicada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 que estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, aplicável a esta agência por força da Instrução Normativa nº 06/2023.

O art. 1º da Minuta de Resolução nº XX/2024 da AMAE aprova o novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água, Saneamento de Goiás S/A – Saneago, conforme EN00.300 e EN.0301 que se encontrará em anexo.

Após a revisão completa de toda a documentação, a AMAE apresenta a Minuta de Resolução Normativa que aprova o Padrão de Ligação de Água. Essa decisão é respaldada pelos benefícios que esse novo padrão proporcionará tanto aos usuários quanto à prestadora de serviços.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, concluída a análise de toda a documentação e os esclarecimentos apresentados pela prestadora, a AMAE apresenta a Minuta de Resolução Normativa que aprova o Padrão de Ligação de Água, considerando os benefícios que esse novo padrão proporcionará tanto aos usuários quanto à prestadora de serviços. Além disso, recomendamos a realização de campanhas para esclarecer os usuários sobre a aquisição e fornecer orientações técnicas para o uso desse novo modelo.

Nas campanhas de orientação aos usuários, deve ser esclarecido que somente a aquisição e instalação da Caixa Padrão (CP) é de responsabilidade do usuário, posto que cabe à prestadora instalar os demais componentes (kit cavalete e hidrômetro) que integram a ligação de água.

Por fim, destaca-se que a aprovação da AMAE não exime a responsabilidade técnica perante o fornecimento dos materiais por parte da prestadora de serviço e de seus fornecedores.

Rio Verde, 09 de agosto de 2024.

EQUIPE RESPONSÁVEL

LUIZ LOURENÇO MENDONÇA PARREIRA

Coordenador de Regulação

Decreto nº 1.864/2024

REGES DO CARMO CABRAL

Analista de Regulação

Matrícula nº 3014393



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 301E-1A0D-912B-18D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LOURENÇO MENDONÇA PARREIRA (CPF 041.XXX.XXX-60) em 09/08/2024 09:38:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGES DO CARMO CABRAL (CPF 012.XXX.XXX-79) em 09/08/2024 09:40:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/301E-1A0D-912B-18D8>